

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES/SP

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 08 / 10 / 18

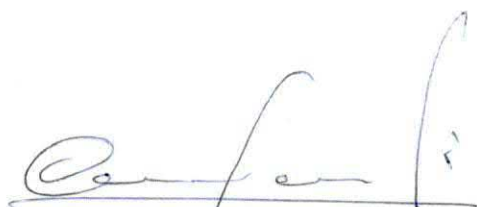
Horas: 16:33

REQUERIMENTO Nº 30/2018

ANTONIO PRIMO GRALHARDI, MARIA LUIZA PINTO FERRETTI, MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS BAESSO, fazendo uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à apreciação do Plenário desta Casa, o presente REQUERIMENTO, protestando para que, depois de cumpridas as formalidades legais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo venha expor as seguintes explicações;

1. Quais os motivos do não PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIAS DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ/AB, REFERENTE A LEI Nº 1.452 DE 12 DE ABRIL DE 2014;
2. Qual valor total recebido desde a publicação da lei até a presente data;
3. Informar de forma individual valores recebidos nos anos 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
4. Enviar extratos bancários com os valores recebidos nos anos 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;
5. Informar a previsão para execução dos pagamentos que estão em atraso;

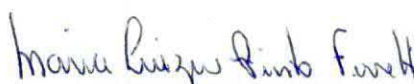
Certo de poder contar com os bons préstimos de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade renovando protestos de estima e consideração.


Antonio Primo Galhardi
Vereador

Sala das Sessões "José Delaid Fontanelli",
Plenário Vereador "Elio Ferretti",
08 de Outubro de 2018.


Roberto Carlos Baesso
Vereador


Marlon H. B. de Oliveira
Vereador


Maria Luiza Pinto Ferretti
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

RESPOSTA AO REQUERIMENTO 030/2018 DE AUTORIA DOS VEREADORES

**MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA, MARIA LUIZA PINTO FERRETTI,
ANTONIO PRIMO GALHARDI E ROBERTO CARLOS BAESSO.**

Em relação ao Requerimento N° 030/2018 formulado pelos vereadores Marlon H. Bordenal de Oliveira, Maria Luiza Pinto Ferretti, Antonio Primo Galhardi e Roberto Carlos Baesso, no que se refere ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) seguem alguns esclarecimentos:

Os recursos advindos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) fazem parte do Componente do Piso de Atenção Básica Variável (Portaria GM/MS nº 1.645/2015).

Dessa forma, a utilização de recursos financeiros do PAB segue o que se encontra definido no parágrafo segundo do artigo 6º da Portaria nº GM/MS 204, de 29/1/2007, e na Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Básica). Segundo os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de;

- I - servidores inativos;
- II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado;
- e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Contudo, em que pese tratar-se de um programa de incentivo, não se localiza, em momento algum da sua criação, a exigência de que valores fossem repassados aos agentes. Desta forma, da análise do programa em comento, nos ficou claro que o recebimento desse repasse não é vinculado à qualquer destinação aos servidores da saúde, sendo que a própria edição de lei municipal é facultativa. Entretanto, não se está negando vigência à Lei Municipal 1.452/2014, embora esta para que seja aplicada necessite de uma criteriosa regulamentação para fixação dos quesitos para o recebimento do prêmio. O fato é que os valores repassados pelos outros entes da federação, a título de custeio e manutenção da atenção básica da saúde não são suficientes sequer para cobrir as despesas básicas. A receita para o custeio da saúde, como todos sabem, é significativamente inferior às despesas. Sendo assim, o Município, nesse ponto ao não repassar os valores visa atender, com mais eficiência, a tão carente saúde pública e, desta maneira, tentar suprir a necessidade de seus munícipes, predominantemente, idosos.

Vale destacar ainda, que mesmo fazendo uso integral do valor repassado, este ainda assim é insuficiente e tal afirmativa é facilmente comprovada quando comparamos o valor referente ao repasse do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (receita) com o valor de despesa do Município com a saúde.

Assim, entendeu esta administração, que ao adotar tal conduta estaria primando pelo interesse público, uma vez que ao deixar de realizar o repasse aos **21 agentes integrantes das equipes vinculadas ao programa**, priorizou atender as necessidades dos seus quase **3.000 (três mil) habitantes**.

No tocante ao solicitado nos itens 2,3 e 4 requeremos o prazo de 15 dias para fornecimento das informações de forma detalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
Por fim, o Município espera que no próximo ano com aumento da

arrecadação e, conseqüentemente, dos recursos a serem aplicados na Saúde, regulamentar a Lei Municipal 1.452/2014 e, após, poder efetuar o devido repasse aos servidores.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 12 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Data 14 / 11 / 2018

Horas: 10:43